

LEI Nº 1.024/2020 DE 30 DE DEZEMBRO.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Felício dos Santos para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências".

O Povo do município de Felício dos Santos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Felício dos Santos para o exercício financeiro de 2021, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 26.929.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e vinte e nove mil de reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.005.000,00
Receita de Contribuições	160.000,00
Receita Patrimonial	211.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	24.913.000,00
Outras Receitas Correntes	201.000,00
Sub Total	<u>26.545.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	332.000,00
Alienações de Bens	119.000,00
Transferência de Capital	<u>2.678.000,00</u>
Sub Total	3.129.000,00
Receita Retificadora	-2.745.000,00

Total Geral 26.929.000,00

Art. 3º – A Despesa do Município de Felício dos Santos, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.024.000,00
02 - Judiciária	177.000,00
03 - Essencial à Justiça	0,00
04 - Administração	1.528.881,80
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	30.000,00
07 - Relações Exteriores	0,00
08 - Assistência Social	1.501.866,50
09 - Previdência Social	643.400,00
10 - Saúde	7.622.395,50
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	6.048.621,20
13 - Cultura	496.000,00
14 - Direito da Cidadania	0,00
15 - Urbanismo	2.104.750,00
16 - Habitação	819.000,00
17 - Saneamento	1.050.190,00
18 - Gestão Ambiental	289.500,00
19 - Ciência e Tecnologia	0,00
20 - Agricultura	504.812,00
21 - Organização Agrária	0,00
22 - Indústria	0,00
23 - Comércio e Serviços	222.000,00
24 - Comunicações	8.000,00
25 - Energia	506.500,00
26 - Transportes	1.126.500,00
27 - Desporto e Lazer	253.079,50
28 - Encargos Especiais	610.500,00
99 - Reserva de Contingência	362.003,50
Total	26.929.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Legislativo	435.000,00
01.02 - Secretaria	532.000,00
01.03 - Serviços Gerais da Câmara	57.000,00
02 - Gabinete da Prefeitura	
02.01 - Gabinete do Prefeito	462.781,80
02.02 - Órgão Central de Controle Interno	55.000,00
03 - Procuradoria Municipal	
03.01 - Procuradoria Municipal	177.000,00
04 - Departamento Mun. de Administração	
04.01 - Departamento Mun. de Administração	1.364.900,00
05 - Dep. Mun. Planejamento e Finanças	
05.01 - Dep Mun Planejamento e Finanças	1.292.103,50
06 - Dep. Mun. Educ., Cult., Espor., Laz	
06.01 - Dep. Mun. Educ., Cult. Esport. Laz	6.048.621,20
06.02 - Fundo Municipal de Cultura	324.000,00
06.03 - Fundo Municipal de Esportes	253.079,50
06.04 - Fundo Mun Preservação Patri. Cul.	172.000,00
07 - Departamento Municipal de Saúde	
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	7.622.395,50
08 - Secretaria de Promoção Social	
08.01 - Divisão de Assistência Social	663.000,00
08.02 - Fundo Mun. Assistência Social	689.866,50
08.03 - Fundo Mun. Dir. Criança Adolescente	76.000,00
08.04 - Fundo Mun Habit Interesse Social	819.000,00
08.05 - Fundo Municipal do Idoso	22.000,00
08.06 - Fundo do Bem Estar do Menor	51.000,00
09 - Departamento Municipal de Obras	
09.01 - Departamento Municipal de Obras	3.669.440,00
10 - Departamento Mun. de Transportes	
10.01 - Departamento Mun. de Transportes	1.126.500,00
11 - Departamento Mun. Agropecuária	
11.01 - Departamento Mun. Agropecuária	504.812,00
11.02 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	289.500,00
12 - Departamento Municipal de Turismo	
12.01 - Fundo Municipal de Turismo	222.000,00
Total	<u>26.929.000,00</u>

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.343.434,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	65.000,00



1.3 - Outras Despesas Correntes	11.189.577,00
Total	21.598.011,00
DESPESAS DE CAPITAL	
2.1 - Investimentos	4.544.985,50
2.2 - Inversões Financeiras	70.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	354.000,00
Total	4.968.985,50
9.9 - Reserva de Contingência	362.003,50
TOTAL GERAL DA DESPESA	26.929.000,00

Art. 4º Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos respectivos orçamentos, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e/ou os recursos para os créditos e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

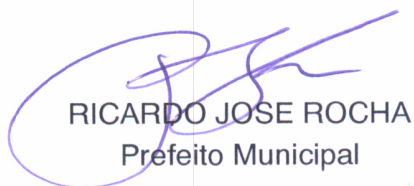
§4º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§5º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por Lei Ordinária específica para o Executivo e de Resolução para o Legislativo.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2021.

Felício dos Santos, 30 de dezembro de 2020


RICARDO JOSE ROCHA
Prefeito Municipal